



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Proposição: Anteprojeto de Lei 014/2022, que "abre novas vagas para os cargos de motorista, farmacêutico, técnico em enfermagem, professor de educação infantil e agente administrativo; altera os requisitos de admissão e nível salarial do cargo de fiscal de tributos e posturas e altera os requisitos de admissão do cargo de operador de máquina, todos cargos integrantes da lei municipal nº 1000/2013, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do quadro geral do poder executivo e dá outras providências."

Autoria: Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

Tramitação anterior: Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Relatoria: Sílvio de Mazzi dos Santos - MDB

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei 014/2022, que abre novas vagas para os cargos de motorista, farmacêutico, técnico em enfermagem, professor de educação infantil e agente administrativo; altera os requisitos de admissão e nível salarial do cargo de fiscal de tributos e posturas e altera os requisitos de admissão do cargo de operador de máquina, todos cargos integrantes da lei municipal nº 1000/2013, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do quadro geral do poder executivo e dá outras providências

O Anteprojeto de lei encontra-se acompanhado do ofício de nº 035/2022 e da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal e Estimativa de Impacto Financeiro.

Pautada em sessão plenária foi despachada para esta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

É o breve relatório.

2 - ANÁLISE

A Administração Municipal considera fundamental a abertura de novas vagas na estrutura da Administração Pública e alterar os requisitos e o nível de escolaridade para alguns cargos, porém cabe ao Plenário discutir e debater a importância dessas criações e alterações e quais benefícios que irão trazer para o Poder Público.

De início, destaca-se que o índice das despesas totais com pessoal relativo ao mês de janeiro do exercício de 2022, conforme informação ofertada pelo Poder Executivo, perfaz-se o índice de 45,81%, abaixo do limite alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,6% da receita corrente líquida.

Informa ainda, que as despesas com pessoal e encargos, relativas ao exercício financeiro de 2022 apresenta o índice de 52,67%, demonstrando que a despesa total com pessoal estará dentro do limite prudencial e abaixo dos limites legais determinados pela LRF.

Lembrando que o limite prudencial de despesa com o pessoal no município é de 51,3%, portanto não será possível assegurar que novos projetos de lei que aumentam a despesa com pessoal tenham a possibilidade de terem o seu orçamento aprovado.

A inobservância do limite prudencial pode incorrer em proibições trazidas pelo artigo 22 da LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de

4

5



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, é merecida uma grande atenção desta Comissão para a questão financeira e orçamentária de Itaúna do Sul. Caso o Município fique acima do limite prudencial, conforme previsto para o exercício de 2022, poderá dificultar a concretização de diversas políticas públicas de suma importância para a sociedade.

Ainda, ressalta-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações pertencentes ao orçamento municipal vigente, no que tange às despesas de pessoal.

Portanto, é interessante observar, por parte do Executivo, se tais recursos estarão disponíveis e presentes nas leis orçamentárias, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), vez que a contratação de profissionais para o erário será perene.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, este relator recomenda a aprovação do projeto de lei frente ao limite estabelecido pela LRF.

3 - VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2022.

Vereador SÍLVIO DE MAZZI DOS SANTOS
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000

Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

4 - RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 29 de abril de 2022, após leitura do parecer do relator, vereador Silvio de Mazzi dos Santos, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

João Paulo Belém (membro): pelo (X) acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.

Dercino Leonildo de Sá (presidente): pelo (X) acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.

Resultado: Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma: (3) voto pela aprovação e (0) voto pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:

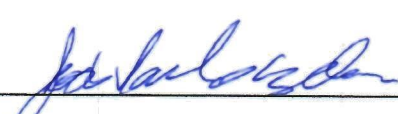
(X) APROVADO, () REPROVADO.



Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ



Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador SÍLVIO DE MAZZI DOS SANTOS



Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador JOÃO PAULO BELÉM